

## **PARECER Nº 0014/2006**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 021/2006**

#### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em pauta, de autoria do Vereador Siney Antonio Salomão, que “Fica instituído no Calendário de atividades oficiais no Departamento de Saúde do município de Paraguaçu Paulista, a Semana de Prevenção da Hipertensão Arterial”, foi encaminhado a esta Comissão para Parecer.

#### **VOTO DO RELATOR**

Analisamos o Projeto de Lei em tela, quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, levando-se em consideração o Parecer Favorável elaborado pela Assessoria Jurídica da Casa.

O presente Projeto tem como finalidade instituir no Calendário de atividades oficiais do Departamento de Saúde de nosso município a ‘Semana de Prevenção da Hipertensão Arterial’, a ser realizada em data disponível pelo citado Departamento.

O art. 2º desse Projeto determina que caberá ao Departamento de Saúde organizar mecanismos para a realização desse evento.

Salientamos que a Lei nº 1.933, de 10/12/1996, “Institui o Dia Municipal de Prevenção da Hipertensão Arterial”, comemorado anualmente em 31 de outubro no Município. E o artigo 2º da citada Lei diz assim: “Art. 2º - Caberá à Municipalidade, por ocasião da semana que antecede a data do artigo anterior, organizar, através do seu departamento de Saúde, em conjunto com os médicos, associações, entidades congêneres, clubes de serviço e demais organizações, comissões de trabalho para promover eventos alusivos ao tema. Parágrafo Único – A semana comemorativa deverá incluir palestras, cursos, demonstrações e outras atividades, visando o esclarecimento e a prevenção da tensão arterial”.

Desta forma, após analisarmos todos os aspectos que nos compete, manifestamos nosso **voto contrário** à tramitação do Projeto de Lei Nº 021/2006, em virtude da Lei 1.993, de 10/12/96 estar em pleno vigor no âmbito municipal, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 30 de março de 2006.

**MÁRCIA REGINA ALE DEPERON**  
Vice-Presidente e Relatora

## **PARECER Nº 0014/2006**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros, nesta data, para apreciar o Projeto de Lei em questão, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER CONTRÁRIO** à tramitação do Projeto de Lei Nº 021/2006, em virtude da Lei 1.993, de 10/12/96 estar em pleno vigor no âmbito municipal, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 30 de março de 2006.

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA  
Presidente

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON  
Vice-Presidente e Relatora

SANDRA MARIA BONAN RENÓFIO  
Secretária